



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS
OFÍCIO Nº 303/2024/MDS/SE/DEPAD

Brasília, 05 de setembro de 2024.

Aos Representantes Legais
Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas Contratadas pelo MDS

Assunto: Sistema de Controle de Frequência por Biometria - URGENTE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.059387/2024-34.

Senhores(as) Representantes Legais,

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, fazemos referência à Portaria MDS Nº 1.002, de 16 de julho de 2024, que institui o mecanismo de controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.
2. Considerando as solicitações das contratadas para **ampliação do número de usuários de cada entidade para acesso ao SisCT**, informamos que está autorizado para cada contratada o seguinte quantitativo de usuários, conforme os perfis previsto no art. 7º da Portaria MDS Nº 946, de 18 de dezembro de 2023:
 - a) **Perfil funcionário: até 5 (cinco) usuários**, sendo obrigatoriamente pertecente ao quadro funcional de entidade.
 - b) **Perfil representante legal: até 2 (dois) usuários**, sendo obrigatoriamente o representante legal e seu substituto, atendido os termos do Parágrafo Único do art. 7º da Portaria MDS Nº 946/2023.
3. O pedido de inclusão/alteração de usuário deve ser encaminhado ao Depad, por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas.ct@mds.gov.br, com formulário de acesso ao SISCT assinado pelo Representante Legal da contratada, devidamente preenchido, nos termos do Anexo I da Portaria MDS Nº 946/2023.
4. Aprovamos para disponibilizar o link do Módulo de Biometria Facial do Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas – SisCT, que está disponível às entidades contratadas no sítio eletrônico: <https://sisct-acolhido-web.cidadania.gov.br/>.
5. Ressaltamos que todas as entidades devem, imediatamente:
 - a) **Cadastrar as fotos de todos os acolhidos (contrato do Depad/MDS);**
 - b) **Registrar a frequência de todos os acolhidos, diariamente; e**
 - c) **Registrar as justificativas de ausências, diariamente.**
6. Tendo em vistas algumas instabilidades, lacunas e incorreções relatadas no módulo, esta Diretoria comunica que o **registro de frequência será considerada para fins de pagamento, apenas após comunicado oficial**, entretanto, o uso do módulo pelas contratadas deve ser imediato.
7. É imprescindível que as contratadas façam a leitura integral os documentos a seguir:

- a) Manual de Controle Biométrico (SEI nº 15926031).
- b) Nota Técnica 15 (SEI nº 15926032)
- c) Portaria MDS Nº 1.002/2024 SEI nº 15926081)
- d) Portaria MDS Nº 946/2023 (SEI nº 15926156)

8. Aproveitamos para lembrar que a utilização do Módulo de Controle de Frequência por Biometria é para os operadores já cadastrados no SisCT, e estes também terão que possuir uma conta no Portal Gov.br. Para os usuários que ainda não possuem, para realizar o cadastro no Gov.br, basta acessar o link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br>.

9. Solicitamos confirmar o recebimento desse ofício o mais breve possível e permanecemos à disposição para o esclarecimento de dúvidas, disponibilizamos o email agenda.depad@mds.gov.br e o telefone (61)2030-1013.

Atenciosamente,

SAMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 05/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15925183** e o código CRC **39541F35**.